



LEI Nº 4.190 DE 26 DE MARÇO DE 2013

CONCEDE abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Não-Me-Toque

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde que estiveram vinculados ao Município de Não-Me-Toque no exercício de 2012, conforme relação em anexo, no valor máximo de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais) para cada Agente, com recursos repassados do Fundo Estadual da Saúde, a título de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsto na Portaria nº 892/2012 da Secretaria Estadual de Saúde e Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 2º.** O valor do abono salarial será concedido a cada Agente Comunitário de Saúde, proporcionalmente ao cumprimento das metas e indicadores pactuados com a Secretaria de Saúde do Estado do RS de acordo com a Resolução 163/2003 CIB/RS Comissão Intergestores Bipartite e atingidos por cada agente, de acordo com o seguinte:
 - a) Cobertura Vacinal para menores de um ano pelo menos 90% (noventa por cento) dos usuários cadastrados vacinados.
 - b) Acompanhamento de gestantes no primeiro trimestre de gravidez pelo menos 90% (noventa por cento) das usuárias cadastradas acompanhadas.
 - c) Acompanhamento de diabéticos pelo menos 80% (oitenta por cento) dos diabéticos cadastrados acompanhados.
 - d) Acompanhamento de hipertensos pelo menos 80% (oitenta por cento) dos hipertensos cadastrados acompanhados.
 - e) Visitas domiciliares no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias cadastradas visitadas.

Parágrafo Único. O incentivo será dividido em partes iguais para cada meta ou indicador e creditado ao respectivo agente a cada índice atingido.

Art. 3º. O abono salarial autorizado por esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, exceto para fins de contribuições previdenciária e fiscal, cujo repasse será efetuado junto a Folha de Pagamento de março de 2013.





Art. 4º. A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orcamentária:

09.14.10.301.0060.2057 Manutenção da Assistência Médica à População

3190.04.00.00.00.00 4080 Contratação por Tempo Determinado

3190.11.00.00.00.00 4080 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 26 DE MARÇO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária Municipal de Administração e Planejamento





Parâmetros a serem usados para o pagamento do Incentivo Estadual para os ACS.

90% gestantes acompanhadas no primeiro trimestre da gravidez

90% de cobertura vacinal para menores de um ano.

80% Diabéticos acompanhados

80% Hipertensos acompanhados

0,50% Visitas Domiciliares

** O incentivo será dividido pelos indicadores atingidos - (individual)

		Cartainte	idicadores adiri	Tinaiviada	' <i>)</i>	\/-I
	Cobertura	Gestantes				Valor em
Nome ACS	vacinal para	acompanhadas no				reais pago
	menores de	1º trimestre da	Diabéticos	Hipertensos	Visitas	p/cada
	1 ano idade	gestação	80%	80%	Domiciliares	ACS
	90%	90%			0, 50%	
Laci Rosane de	100%	100%	82,35%	77,46%	0,45%	R\$ 522,60
Quadros						
Liane Maria H.	100%	100%	84,85%	79,28%	0,55%	R\$ 696,80
Schmitt			,	,	,	, ,
Maria Eunice	100%	100%	90%	81,63%	0,60%	R\$ 871,00
Schuster					,	, , , , ,
Rosane	100%	100%	83,33%	75,27%	0,49%	R\$ 522,60
Sauressig Kuhn	10070	10070	03/3370	7 3727 70	0,1370	Αφ 322/00
Angela	100%	100%	91,66%	88%	0,49%	R\$ 696,80
Rodrigues	100 /0	100 /0	J1,00 /0	00 70	0,4570	Κφ 050,00
Ariane Aline	100%	100%	73,96%	85,12%	0,53%	R\$ 696,80
Winter	100 70	10070	73,90%	05,1270	0,5570	κφ 090,00
	100%	100%	90%	01.040/	0,60%	D¢ 971 00
Neiva Maria	100%	100%	90%	91,04%	0,60%	R\$ 871,00
Kruger	1000/	1000/	70 570/	02.000/	0.600/	D+ 606 00
Paulo Fernando	100%	100%	78,57%	83,08%	0,68%	R\$ 696,80
da Rosa						
Eloi Maria Ribas	100%	75%	88,89%	82,76%	0,57%	R\$ 696,80
Alves						
Ivone Oliveira	100%	80%	88,24%	79,07%	0,58%	R\$ 522,60
da Rosa						
Leticia R. K. dos	100%	67,67%	92,31%	81,48%	0,76%	R\$ 696,80
Santos						
Monia C. Girelli	100%	100%	85,19%	88,46%	0,52%	R\$ 871,00
Behm					-	
Terezinha Ivania	90,91%	83,33%	81,25%	80,25%	0,59%	R\$ 696,80
Alves	•	,	,	,	,	, ,
Aline Franciele	100%	100%	90%	87,83%	1,07%	R\$ 871,00
do Nascimento				,	_,5:::0	114 21 2/00
Denise Adriana	75%	100%	45%	50%	0,31%	R\$ 174,20
Ribas	, 5 , 6	100 /0	13 70	30 70	0,51,0	Ι
Fátima Gracieli	100%	100%	83,33%	78,67%	0,58%	R\$ 696,80
Prates	100 /0	100 /0	05,5570	70,0770	0,5070	Ι (ψ 0) 0 , 0 0
Marta Anelise	100%	100%	72,73%	74,07%	0,48%	R\$ 348,40
Lavall	100 /0	100 /0	12,1370	77,0770	U, 70 /0	טדייטדע איז
Renata	100%	100%	82,35%	78,67%	0,66%	R\$ 696,80
	100%	100%	02,33%	70,07%	0,00%	K\$ 030,00
Kemmerich	C2 F00/	1000/	F7 1 40/	F2 420/	0.270/	D# 174 20
Sandra Mara da	62,50%	100%	57,14%	52,13%	0,37%	R\$ 174,20
Rosa						1





Sandra Odiles	100%	100%	96,83%	95,66%	0,51%	R\$ 871,00
Soares						
Simone Maria	100%	100%	91,30%	86,73%	0,67%	R\$ 871,00
Machri						
Sueli Alves de	100%	100%	100%	92,31%	1,07%	R\$ 871,00
Oliveira						